

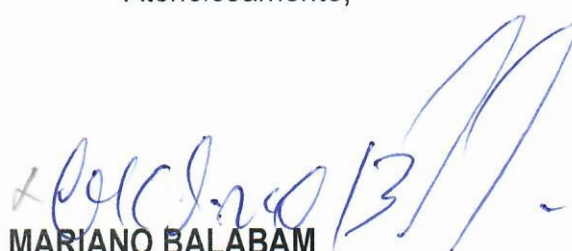
Rosário Oeste/MT, 28 de Abril de 2025.

Ofício n. 139/PMRO/GAB/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 018/2025, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **"Autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências."**

Atenciosamente,



MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALMILSON CLAUDICO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

MENSAGEM Nº 018/2025.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que **"Autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências."**

O presente convênio tem como escopo viabilizar os trabalhos da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE**, que por sua vez, tem por finalidades realizar, executar, supervisionar os programas culturais e turísticos a se realizarem no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT.

Em breve relato a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE** foi instituída pela Lei Municipal 243/80 de 20 de Junho de 1980, e é em sua essência uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos com o objetivo de planejamento, execução e supervisão de programas culturais e turísticos, com sede na cidade de Rosário Oeste e duração indeterminada, regendo-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação Complementar e pelo seu Estatuto, sem conotação política partidária.

Trata-se de entidade de utilidade pública, *"que preserva a história e a cultura de nossa gente"*, destacando ainda que funciona no local o **MUSEU MUNICIPAL** e a **BIBLIOTECA MUNICIPAL**, portanto, não havendo óbice para a consolidação do proposto convênio, visando "auxílio" no pagamento do custeio mensal para auxílio na manutenção do prédio, de seus equipamentos, e outras necessidades vitais para seu pleno funcionamento.

Destacamos ainda que a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste tem sido alvo de descaso por parte do Poder





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

Publico Municipal ao longo dos últimos anos, sendo necessário olhar especial e apoio irrestrito a mesma por parte da Gestão Municipal atual em suas ações.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco o prazo máximo de 30 (trinta dias), visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de Urgência-Urgentíssima.


MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

de 28 de Abril de 2025

"Autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências."

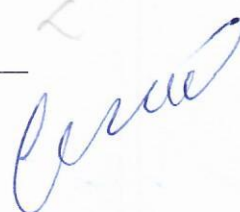
O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, o Senhor **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à realização de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT** e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE**, CNPJ nº. 14.961.783/0001-84, com sede à Praça Manoel Loureiro, nº 73, Centro, Rosário Oeste – MT, consistente no repasse mensal de numerários no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Único. O Objetivo do presente Convênio é a participação financeira do **MUNICÍPIO** na nas atividades da entidade, e consiste no custeio das despesas operacionais da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste.

Art. 2º - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado contrato, discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive:

- a) apresentar ao **MUNICÍPIO** ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
- b) fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- c) realização de atividades culturais, e turísticas voltadas a população Rosariense;



- d) atendimento regular, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;
- e) comprovação dos recolhimentos fiscais;
- f) manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Em contrapartida ao bom atendimento prestado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE se obriga a:

- a) efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE ou através de recibo;
- b) avaliação qualitativa dos serviços prestados, mediante fiscalização.

Art. 3º - O repasse dos valores estipulados no artigo primeiro serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês diretamente em conta corrente de titularidade da Fundação de Cultura e Turismo e Rosário Oeste.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as modificações e alterações que se fizerem necessárias junto a LOA, LDO e PPA para o fiel cumprimento do presente convênio.

Art. 5º - O prazo do presente Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovável quantas vezes necessárias, de acordo com conveniência das partes, interesse recíproco e comprovação do atingimento das metas acima estipuladas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.447/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 28 de Abril de 2025.



MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal